PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.052, DE 30 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre a reorganização do Quadro Geral de Funcionários da Administração Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários Municipais passa a compor-se dos seguintes cargos e funções:

I - de provimento efetivo, os constantes do Anexo I;

II - de provimento em comissão, os constantes do Anexo II;

III - regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, os constantes do Anexo III;

IV - funções gratificadas, as constantes do Anexo IV.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal definirá, através de Decreto, as atribuições típicas e os requisitos mínimos para provimento dos cargos e funções gratificadas constantes desta lei.

Art. 2º - O quadro específico de provimento em comissão compreende os cargos de direção, coordenação, supervisão e chefia e que têm contrôle da execução de tarefas inerentes a essas atividades.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos mediante livre escolha do Prefeito Municipal dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadoras de habilitação legal para o exercício do cargo, sendo seus titulares demissíveis "ad-nutum".

Parágrafo único - O funcionário municipal que for nomeado pa

ra cargo em comissão deverá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão; ou

II - pelo vencimento do cargo efetivo, se funcionário.

Art. 4º - Somente funcionários públicos municipais efetivos, estaduais ou federais postos à disposição do Município serão designados para exercício de função gratificada.

Art. 5º - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - O tempo de serviço dos atuais servidores municipais não efetivos que forem aprovados em concurso, superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será considerado como estágio probatório já cumprido.

Art. 6º - Os cargos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT serão preenchidos respeitadas as disposições contidas na citada legislação.

Art. 7º - Os cargos do magistério e os cargos técnicos somente poderão ser preenchidos por pessoas legalmente habilitadas.

Art. 8º - Vencimento é o valor atribuído ao funcionário pelo exercício do cargo.

Parágrafo único - Os anexos I, II, III e IV desta lei contém os símbolos de vencimento correspondentes a cada cargo, enquanto que os anexos V, VI e VII fixam o valor correspondente a cada símbolo.

Art. 9º - O funcionário efetivo designado para exercer função gratificada perceberá a gratificação inerente à mesma cumulativamente com o vencimento do cargo que ocupa.

Art. 10 - As promoções de um nível para outro e as mudanças de um cargo para outro serão feitas de conformidade com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco.

Art. 11 - Nos termos do artigo 3º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a, em época oportuna, determinar a realização de concurso público, destinado ao provimento efetivo dos cargos públicos municipais, inclusive os do magistério.

Art. 12 - Ficam mantidas as situações atuais dos servidores municipais, até a realização do concurso de que trata o artigo anterior, devendo, entretanto, ser obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º desta lei.

Art. 13 - O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, dispor sobre enquadramento, observado o seguinte:

I - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos;

II - nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Art. 14 - Além do Quadro Geral de Funcionários, de que trata esta lei, poderá haver quadro auxiliar, constituído de pessoal para execução de obra ou serviço temporário, na qualidade de diarista ou estagiário, admitidos sob o regime estatutário ou pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1988.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 de junho de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 20V/21V
do livro LEIS
Nº 38
Em 30 junho 1988
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere o ítem I do Art. 1º da Lei nº 1.052, de 30.06.88)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vigência a partir de 1º de agosto de 1988

CÂMARA MUNICIPAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
01	Atendente	I	V.02
01	Secretária da Assessoria	-	V.03
01	Auxiliar de Administração	-	V.06
	PREFEITURA MUNICIPAL		
04	Oficial de Administração	I	V.07
01	Oficial de Administração	II	V.08
01	Oficial de Administração	III	V.09
01	Oficial de Administração	IV	V.10
02	Escriturário	I	V.03
03	Escriturário	II	V.05
02	Escriturário	III	V.06
02	Escriturário	IV	V.07
05	Auxiliar de Escrita	I	V.02
05	Auxiliar de Escrita	II	V.03
05	Auxiliar de Escrita	III	V.05
05	Auxiliar de Escrita	IV	V.06
05	Atendente	I	V.02
05	Atendente	II	V.03
05	Atendente	III	V.04
05	Atendente	IV	V.05
01	Contador	-	V.19
04	Auxiliar de Contabilidade	-	V.07
01	Almoxarife	-	V.06
05	Auxiliar de Serviços Administrativos	-	V.06
01	Auxiliar de Transportes	-	V.07
90	Professor	I	V.01
05	Professor	II	V.03
15	Professor	III	V.05
04	Professor	IV	V.06
01	Supervisor Escolar	-	V.07

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 30 de junho de 1988.

Registrado a fls. nº 22/22v
do livro Leis
Nº 38
Em 30 / junho / 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(a que se refere o ítem II do Art. 1º da Lei nº 1.052, de 30.06.88)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Vigência a partir de 1º de agosto de 1988

CÂMARA MUNICIPAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
01	Assessor Parlamentar	CC.05

PREFEITURA MUNICIPAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
01	Encarregado de Almoxarifado.....	CC.04
01	Assessor de Planejamento.....	CC.02
01	Assessor de Relações Públicas.....	CC.01
02	Diretor Escolar.....	CC.01
01	Chefe de Gabinete do Prefeito.....	CC.13
01	Chefe do Departamento de Administração.....	CC.05
01	Chefe do Departamento de Fazenda.....	CC.05
01	Chefe do Departamento de Contabilidade.....	CC.08
01	Chefe do Departamento de Obras Públicas.....	CC.05
01	Chefe do Departamento de Estradas de Rodagem.	CC.05
01	Chefe do Serviço de Travessia.....	CC.03
01	Chefe do Departamento de Serviços Urbanos.....	CC.03
01	Chefe do Departamento de Educação e Cultura..	CC.05
01	Supervisor de Serviços Médicos.....	CC.05

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 30 de junho de 1988.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 23
do livro LEIS
Nº 38
Em 30 / junho / 1988
Dario G. Mata
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

(a que se refere o ítem III do Art. 1º da Lei nº 1.052, de 30.06.88)

(CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT)

Vigência a partir de 1º de agosto de 1988

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
02	Apontador	V.05
01	Auxiliar de Gabinete	V.11
05	Auxiliar de Mecânica	V.02
05	Auxiliar de Operador de Máquina Rodoviária	V.02
10	Auxiliar de Saúde	V.02
05	Auxiliar de Serviços	V.06
01	Auxiliar de Transportes	V.11
15	Auxiliar de Travessia	V.04
02	Bombeiro-Hidráulico	V.05
06	Cirurgião-Dentista	V.13
03	Eletricista de Manutenção	V.03
01	Enfermeiro	V.13
02	Engenheiro	V.21
15	Gari	V.02
10	Jardineiro	V.02
03	Mecânico	V.07
06	Médico	V.13
02	Mestre-de-Obras	V.06
12	Motorista	V.05
01	Operador de Barragem	V.02
10	Operador de Máquina Rodoviária	V.05
06	Piloto de Embarcação	V.05
10	Telefonista	V.02
03	Tipógrafo	V.03
01	Técnico de Contabilidade	V.21
05	Zelador	V.02

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 30 de junho de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 23 v.
do livro LEIS
Nº 38
Em 30 / junho / 1988
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
(a que se refere o ítem IV do Art. 1º da Lei nº 1.052, de 30.06.88)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Vigência a partir de 1º de agosto de 1988

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO
01	Encarregado de Parques e Jardins	FG.02
01	Encarregado de Transportes	FG.02
01	Guarda-Valores de Almoxarifado	FG.02
01	Guarda-Valores de Tesouraria	FG.05
01	Encarregado do Posto de Identificação	FG.01
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	FG.01

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 30 de junho de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 24
do livro LEIS
Nº 38
Em 30 / junho / 1988
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

(a que se refere o parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 1.052/88)

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vigência a partir de 1º de agosto de 1988

SÍMBOLOS	VENCIMENTO MENSAL EM Cz$
V.01	10.000,00
V.02	16.000,00
V.03	20.000,00
V.04	25.000,00
V.05	30.000,00
V.06	35.000,00
V.07	40.000,00
V.08	45.000,00
V.09	50.000,00
V.10	55.000,00
V.11	60.000,00
V.12	65.000,00
V.13	70.000,00
V.14	75.000,00
V.15	80.000,00
V.16	85.000,00
V.17	90.000,00
V.18	95.000,00
V.19	100.000,00
V.20	105.000,00
V.21	112.000,00

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 de junho de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 24 v
do livro LEIS
Nº. 38
Em 30 / junho / 1988
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

(a que se refere o parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 1.052/88)

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS EM COMISSÃO (CC) - Vigência a partir de 1º de agosto de 1988

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL EM Cz$
CC.01	35.000,00
CC.02	45.000,00
CC.03	55.000,00
CC.04	60.000,00
CC.05	70.000,00
CC.06	85.000,00
CC.07	95.000,00
CC.08	105.000,00
CC.09	115.000,00
CC.10	125.000,00
CC.11	135.000,00
CC.12	145.000,00
CC.13	148.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) - Vigência a partir de 1º de agosto de 1988

SÍMBOLO	VALOR (Cz$)
FG. 01	10.000,00
FG.02	15.000,00
FG.03	20.000,00
FG.04	25.000,00
FG.05	30.000,00

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 de junho de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 35
do livro Leis
Nº 38
Em 30 / junho / 1988
ASS. DO ENCARREGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

(a que se refere o parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 1.052/88)

TABELA DE SALÁRIOS

CARGOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT.

Vigência a partir de 1º de agosto de 1988

SÍMBOLO	SALÁRIO MENSAL EM Cz$
V.01	10.000,00
V.02	16.000,00
V.03	20.000,00
V.04	25.000,00
V.05	30.000,00
V.06	35.000,00
V.07	40.000,00
V.08	45.000,00
V.09	50.000,00
V.10	55.000,00
V.11	60.000,00
V.12	65.000,00
V.13	70.000,00
V.14	75.000,00
V.15	80.000,00
V.16	85.000,00
V.17	90.000,00
V.18	95.000,00
V.19	100.000,00
V.20	105.000,00
V.21	112.000,00

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 30 de junho de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 25 v
do livro Leis
Nº 38
Em 30 / junho / 1988
ASS. DO ENCARREGADO